

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO – SINPEFE/MT**



Registro/MTB 46210.001296/2007-96
Código de Entidade Sindical/MTB 000.000.97456-0
CNPJ/MF N.º 07.752.434/0001-97
Rua Desemb. José de Mesquita, 722 - Araés
78005-190, Cuiabá – MT
(65) 3322-8623

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES DO
ESTADO DE MATO GROSSO – SIEEE/MT**

Registro/MTB 46000.010366/97 de 09/09/1998, seção 1, pág. 18
Código de Entidade Sindical/MTB 000.522.87910-1
CNPJ/MF n.º 02.748.755/0001-02
Rua Tremembé, 40 - Coophema
78085-145 - Cuiabá - MT
(65) 3322-8623

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2 0 0 7 / 2 0 0 9

JULHO/2008

GA

CLÁUSULA 2ª - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 do Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Mato Grosso, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso celebrado nos termos deste instrumento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



g) Alteração da Cláusula 59 da Convenção de Trabalho 2007/2009 que passará a ter a seguinte redação:

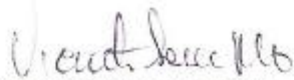
Cláusula 59 – As empresas que não tiverem condições por incapacidade financeira de, temporariamente manterem o cumprimento integral do presente acordo, deverão solicitar audiência junto ao SIEEE/MT que encaminhará o pedido ao SINPEFE-MT, que através de comissão paritária, examinará documentos e avaliará argumentos para possível solução.

h) - Alteração do parágrafo 4º da Cláusula 17 da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009 com a seguinte redação:

Parágrafo 4º: Será considerado como horário noturno somente após as 22 horas.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 1º de julho de 2.008.


Vicente Soares Filho
Presidente – SIEEE/MT


Carlos Alberto Eilert
Presidente SINPEFE-MT

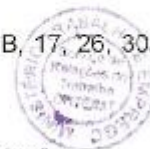
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 46.210-003705/2008-70
Registrado e Arquivado no MT 900.281.2008

Cuiabá, 29/08/08


Marly Soares da Cruz
Chefe da SEREI/SRTE/MT

CLÁUSULA 1ª - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas: 11.A, 11.B, 17, 26, 30, 55, 57, 58 e 59 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, nos seguintes termos:



a) Inclusão da Cláusula 11.A na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 11.A - Os estabelecimentos de esporte poderão conceder aos seus funcionários da administração, repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento do setor onde estiverem lotados, desde que o intervalo intrajornada seja concedido no horário das 11:00 às 16:30 horas; e que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 63 da CLT).

a) Inclusão da Cláusula 11.B na Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 11.B - É permitido aos trabalhadores, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

c) Alteração dos itens, IV, V, VI e X da cláusula 26 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, bem como sua renumeração, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 26 - A partir de 1º/11/2007 ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração em Estabelecimentos de Esportes, em conformidade com as seguintes atividades:"

I. Administrador(a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/03/2008
Ensino Superior	R\$ 600,00	R\$ 621,00
Ensino Médio	R\$ 450,00	R\$ 465,75

II. Coordenador(a) de Atividades, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/03/2008
Ensino Superior	R\$ 600,00	R\$ 621,00

III. Secretário(a) do Estabelecimento de Esportes, para **44 (quarenta e quatro)** horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/07/2008
Todos os níveis de ensino	R\$ 400,00	R\$ 430,00

IV. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, vigia, porteiro, auxiliar de manutenção e motorista, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/07/2008
Todos os níveis de ensino	R\$ 400,00	R\$ 430,00



- V. Telefonista, digitador(a) e diagramador(a), Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 6 (seis) horas diárias:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/07/2008
Todos os níveis de ensino	R\$ 400,00	R\$ 430,00

- X. Serviços gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1º/11/2007	A PARTIR DE 1º/07/2008
Todos os níveis de ensino	R\$ 390,00	R\$ 430,00

- d) Alteração da cláusula 30 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, que passará a ter à seguinte redação:

CLÁUSULA 30 – O SINPEFE/MT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINPEFE/MT e SIEEE-MT.

§ 2º. - Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.



§ 3º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 4º - Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

d) Alteração da cláusula 55 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, que passará a ter à seguinte redação:

CLÁUSULA 55 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Esportes a remeter ao SINPEFE/MT - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Mato Grosso, cópia da Raiz, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

§ 1º - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SIEEE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Esporte do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

§ 2º - O SINPEFE/MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

e) Alteração da cláusula 57 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, que passará a ter à seguinte redação:

CLÁUSULA 57 - Os Estabelecimentos de Esporte do Estado de Mato Grosso, sindicalizados, sem ônus para o Profissional de Educação Física e Auxiliar de Administração, recolherão, como Contribuição Assistencial prevista na Letra "c" do Artigo 513 e Letra "b" do Artigo 548 da CLT, até 30(trinta) dias após assinatura do presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 2%(dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente aos mês de outubro do corrente ano, ao SIEEE/MT - Sindicatos dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 3906-5 - Agência 0016 da Caixa Econômica Federal, e posterior envio do comprovante de recolhimento ao SIEEE/MT - Rua Tremembé, nº 40, CoopHEMA - CEP 78085-145 - Cuiabá/MT.

Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Esportes sindicalizados, em dia com suas obrigações financeiras, terão desconto de 10%(dez inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2%(dois por cento) e juros de 1% ao mês, acrescida de correção monetária legal.

f) Alteração da cláusula 58 da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, que passará a ter à seguinte redação:

CLÁUSULA 58 - Os Estabelecimentos de Esportes descontarão do salário dos trabalhadores sindicalizados, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos do Esportes do Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente, a título de Taxa de Contratação Coletiva.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Esportes do Estado de Mato Grosso o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria.